



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM Nº 065/2017.

O **MUNICÍPIO BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.745/0001-67, com sede à Rua Desembargador Danton Bastos, Nº 01, Centro, em Barra de São Francisco - ES, CEP 29.800-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. **ALENCAR MARIM**, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, portador do CPF Nº CPF Nº 079.653.397-06, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JOSE CARLOS GROSMANN KAISER - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.612.450/0001-59, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido no Córrego do Itá, s/n, Sede, em Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **JOSE CARLOS GROSMANN KAISER**, inscrito no CPF sob o nº 881.252.117-72, doravante denominada **CONTRATADA**, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 000001/2017, devidamente homologado pela autoridade competente no Processo nº 000001/2017, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar para a Rede Municipal de Ensino desta municipalidade, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 000001/2017.

DAS LINHAS MUNICIPAIS

ESPECIFICAÇÃO	KM DIÁRIO	DIAS LETIVOS	Q. TOTAL KM	VALOR. UNIT.	VR. TOTAL
LOTE 015 - LINHA nº 015: Cabeceira itazinho x vista bela x santa angélica Veículo: Micro-Ônibus ESCOLA DESTINO: EM Santa Angélica TURNO: Matutino e Vespertino	87	205	17.835,00	R\$ 3,40	R\$ 60.639,00
LOTE 016 - LINHA nº 016: Cabeceira itazinho x	99	205	20.295,00	R\$ 2,51	R\$ 50.940,45



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**

mario abreu x geraldo cabral x santa angélica Veículo: Kombi ESCOLA DESTINO: EM Santa Angélica TURNO: Matutino e Vespertino					
LOTE 024 - LINHA nº 025: Dair Dentista x leopoldo saar x vitório saar x prop. maria luíza x raminho x igreja luterana x otto saar Veículo: Kombi ESCOLA DESTINO: EM Otto Saar TURNO: Matutino	66	205	13.530,00	R\$ 3,62	R\$ 48.978,60
LOTE 025 - LINHA nº 026: dair dentista x osvaldo gomes x sapucaia (sede da associação) x otto saar Veículo: ônibus ESCOLA DESTINO: EM Santa Angélica TURNO: Matutino e Vespertino	81	205	16.605,00	R\$ 3,52	R\$ 58.449,60
Total Geral: R\$ 219.007,65 (duzentos e dezenove mil e sete reais e sessenta e cinco centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Os serviços serão executados sob a forma de prestação de serviços de natureza comum.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO.

3.1. O valor global deste CONTRATO é **de R\$ 219.007,65 (duzentos e dezenove mil e sete reais e sessenta e cinco centavos)**;

3.2. O Pagamento será calculado da seguinte forma, KM DIÁRIOS X QUANTIDADE DE DIAS RODADOS X VALOR POR KM, através de informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de nota fiscal. O total de dias letivos da rede municipal durante a vigência deste contrato é de 205 (duzentos e cinco) dias.

3.3. Conforme itens 12.1 e 12.2 do Edital de Pregão Presencial nº 000001/2017, sendo estabelecida nova portaria pela Secretaria de Estado da Educação com novos valores de referência para o transporte escolar no ano de 2017, este CONTRATO poderá ser reajustado, durante a sua vigência com o objetivo de garantir o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES.

4.1. O Não Cumprimento pelo Contratado de qualquer uma das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos por este CONTRATO, se sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666 de 21/06/93.

4.2. As penalidades a que fica sujeito o Contratado são as seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**

4.2.1. Advertência;

4.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos serviços a serem prestados, calculado sob o regime de juros compostos contando prazo a partir da data prevista para a efetivação da prestação de serviços;

4.2.3. Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global dos serviços no caso de inexecução total dos serviços;

4.2.4. O Contratado que se recusar injustificadamente, assinar o termo de CONTRATO, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, será aplicada às sanções previstas nos artigos 64 e 81 da lei nº 8.666 de 21/06/93;

4.2.5. Rescisão do contrato, não tendo o Contratado direito a qualquer indenização.

4.2.6. Será cassada a concessão, no caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis, previstas nos artigos 86 a 88 da lei 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão na dotação orçamentária contida nas seguintes fichas: 228, 204, 214, 190, 258 e 179, referentes ao exercício do ano de 2017. Os mencionados recursos a serem utilizados são do PNATE 20%, Salário Educação 70% e Recurso Próprio 10%, conforme informações da SEMEC.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA.

6.1. Este CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses com início em 06 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS COMPETENTES.

7.1. Nos termos do § 1º do Art. 65 da lei 8.666/93, o Contratado ficará obrigado a aceitar acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) na realização do serviço objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1. Em caso de acidente de qualquer natureza, a empresa Contratada assumirá toda responsabilidade pelos danos causados ao veículo e aos passageiros;

8.2. Ao Contratado caberá cumprir totalmente o presente CONTRATO, aceitando a fiscalização prevista no art. 58, inciso III, consoante art. 67, observando o disposto no art. 69 da lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que todos os encargos trabalhistas, equipamentos e materiais de consumo utilizados serão de sua responsabilidade, inclusive pagamento de tributos municipais;

8.3. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, com base na lei nº 8.666/93, parágrafo 1º do art. 65;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO.

9.1. Este CONTRATO ou instrumento equivalente será rescindido nos termos do Art. 77 "usque" 80 da lei 8.666 de 21/06/93, de acordo com o fato ocorrido enquadramento nos termos legais precitados, de acordo com os termos consignados no CONTRATO, ou por iniciativa de qualquer uma das partes desde que amplamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela servidora pública municipal Sra. Delma do Carmo Ker e Aguiar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

11.1. Quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, serão dirimidas no foro desta Comarca.

E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas que também assinam 05 (cinco) vias de igual teor.

Barra de São Francisco-ES, 02 de fevereiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
CONTRATANTE**

**JOSE CARLOS GROSMANN KAISER - ME
CONTRATADO**

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Visto: _____

**Priscila Tamires de Souza Barbosa
Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL**